

# Constituição Júlia: uma carta-mulher de trinta

*Julia Constitution: a woman-letter of thirty*

Ana Elisa Spaolonzi Queiroz Assis<sup>\*</sup>  
*Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre – MG, Brasil*  
*Universidade Estadual de Campinas, Campinas – SP, Brasil*

Eduardo Henrique Lopes Figueiredo<sup>\*\*</sup>  
*Universidade Estadual de Londrina, Londrina – PR, Brasil*

## 1. Introdução

Dois momentos importantes compõem a introdução desse texto, quais sejam: Constitucionalismo, História do Direito e Literatura, e a Constituição e a Narrativa Balzaquiana. O primeiro momento se debruça sobre a discussão das articulações possíveis entre constitucionalismo e literatura a partir de uma perspectiva da história do direito, com o intuito de justificar o pano de fundo que alicerça a metáfora aqui proposta. Já o segundo momento, cuida de apresentar a obra de Honoré de Balzac com foco na mulher de trinta anos, bem como destacar os aspectos metodológicos que permitiram o desenvolvimento das ideias expostas ao longo do artigo.

### 1.1 Constitucionalismo, história do direito e literatura

Embora a vida social tenha, tanto quanto a vida física, leis aparentemente imutáveis, vocês não encontrarão em nenhum lugar o corpo nem o coração regulares como a trigonometria de Legendre. Se o autor não pode pintar todos os caprichos dessa dupla vida, ao menos deve lhe ser permitido escolher aqueles que lhe parecem os mais poéticos<sup>1</sup>.

---

<sup>\*</sup> Possui graduação em Pedagogia pela PUC-Campinas (2004), mestrado em Educação pela PUC-Campinas (2007), graduação em Direito pela PUC-Campinas (2009) e doutorado em Educação pela UNICAMP (2012), Pós-doutorado em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Pará –UFOPA. Atualmente é professora da graduação e da pós-graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas e da Faculdade de Educação da UNICAMP. E-mail: [anaelisasqa@gmail.com](mailto:anaelisasqa@gmail.com).

<sup>\*\*</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (1994), mestrado em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (2000) e doutorado em Direito do Estado (2006), também pela Universidade Federal do Paraná. Pós-Doutorado em direito econômico e político pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. É professor associado nível A em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: [figueiredoe07@gmail.com](mailto:figueiredoe07@gmail.com).

<sup>1</sup> BALZAC, 2015, p.16.

É com este parágrafo que Honoré de Balzac<sup>2</sup> encerra seu prefácio da edição Bèchet do livro “A mulher de trinta anos”<sup>3</sup>: pedindo licença ao leitor, para exercitar a sua liberdade de escolha. Em certa medida, o mesmo se passa com o presente texto. Os autores buscam permissão para, com a metáfora a ser cerzida, refletir sobre a Constituição da República Federativa do Brasil, que em 5 de outubro de 2018, completou 30 anos.

No espectro temático deste trabalho, o tempo breve de três décadas é explorado na especificidade das alterações do texto constitucional. Cientes de que as razões da lei pouco explicam os aspectos temporais, a história e as características do Estado brasileiro, estes constituem totalidade a ser envolvida pela história do constitucionalismo nacional, suas vicissitudes e a peculiaridade de seus problemas fazem dele mais que um espectro; o que desafia esforços subsequentes podendo resultar em outros textos sobre o tema.

Considerada na teoria da história os problemas da interpretação, para as percepções de Jörn Rüsen<sup>4</sup> e a sua matrix, os estudos históricos – nos termos compreendidos por F.R. Ankersmit<sup>5</sup> – partem da literatura do século XX para sugerir a fecundidade simbólica entre a escrita literária como percepção da política, o que emprestamos como hipótese para escrever o presente texto, qual seja, a relação entre a constituição brasileira e a obra de Balzac<sup>6</sup>.

Vale indagar neste momento: O que reside nesta relação? Ela reside na premissa de ser possível narrar e afirmar a existência de uma constituição social; ou noutras palavras: o que foi constituído politicamente para uma sociedade no ocidente sob a expressão de “constituição” com auxílio da narrativa balzaquiana, que ao descortinar a biografia da sua personagem vai desvelando ao leitor a complexidade da vida sob um ponto de vista da perda da possibilidade de retratá-la sob certa fixidez.

Tanto do ponto de vista das habilidades interpretativas porventura atribuídas à personagem, quanto à liberdade reconhecida ao leitor, ambas pressupõem

[...] a cultura na reprodução do capitalismo. Compreender a reprodução cultural significa entender as formas de sustentação do modo de produção capitalista, uma vez que da reprodução de uma maneira coletiva de viver, sustentada pelos indivíduos. ‘Dizer produção de cultura’ – afirma Frederic Jameson - equivale a dizer produção da vida cotidiana – e sem isso um sistema não consegue continuar a se implantar e expandir.”<sup>7</sup>

Diante desta premissa, o que se interpreta sobre a dinâmica das relações constitucionais entre Estado, Constituição e relações políticas? Na hipótese de Gustavo Zagrebelsky<sup>8</sup> – com o paradoxal auxílio dos limites da filogênese de Friedrich Karl Von Savigny<sup>9</sup> – constituiu-se por um tempo uma história do direito bem próxima às distorções do historicismo do século XIX. Esta relação do direito

---

<sup>2</sup> 2015, p.16.

<sup>3</sup> BALZAC, 2015.

<sup>4</sup> RÜSEN, 2010.

<sup>5</sup> ANKERSMIT, 2001.

<sup>6</sup> JAMESON, 1989.

<sup>7</sup> GIRELLI, 2015.

<sup>8</sup> 2005.

<sup>9</sup> 2005, p.66.

com as ideias evolutivas e de progresso imanentes ao fluxo da história redundou na hipostasiação do direito.

A indiferença, relativamente às relações sociais, se confundiu com a primado da neutralidade da lei e dos variados matizes dessa característica, compreendida como uma das expressões mais dignificantes para o direito: a legalidade. Esta, entendida como a instância do direito, se ressentiu de não poucas críticas pois, “El objetivo del pensamiento en el caso de la norma básica es: fundamentar la validez de normas ... Esta meta se alcanza únicamente por medio de una ficción”<sup>10</sup>. E uma ficção para o razão humana “[...] es un recurso del que se vale el pensamiento cuando no logra su objetivo con el material dado”<sup>11</sup>.

Mas se os séculos XVIII e XIX correspondem ao tempo da afirmação dos potenciais da razão humana diante da natureza, isso a ponto de compreender, mas também confundir, as leis da natureza com as leis da cultura, pode-se mesmo afirmar que as mais diversas formas de interesses mundanos seriam organizadas pelas dimensões mais nobres da legislação.

Do ponto de vista das tentativas de resgate da historicidade constitucional, isto estabelece um problema<sup>12</sup> que faz o estudo dos textos políticos partir de lugar e tempo inevitáveis: a modernidade ocidental capitalista.

A construção doutrinária de Sieyès não precisou polemizar com a teoria do direito divino, pois isso já havia sido feito por Rousseau. Assim pôde ela ser simplesmente afirmativa. É extraordinário que, sendo basicamente afirmativa da concepção revolucionária da soberania do povo, construída por Rousseau, acabou possibilitando o desenvolvimento da teoria da soberania nacional, de corte conservador, que mereceu severa crítica de Duguit, porque dela de modo algum poderia derivar o sufrágio universal. Ao contrário podemos dizer: até condicionou o sufrágio restrito e censitário do constitucionalismo do século XIX, inclusive no Brasil.<sup>13</sup>

Tão ou mais importante serão para o historiador do direito, e também para o teórico da sociedade, preocupados com a substância da vida política em nossos dias, verificar a falibilidade daquela percepção utópica que desde os seus esforços iniciais já indicavam fissuras e conservadorismo. José Joaquim Gomes Canotilho<sup>14</sup> destaca esta preocupação, projetando nos problemas da Constituição duas grandezas iniciais, sejam elas a do “tempo”, mas sobretudo o das “instituições”, algo que para o entendimento do autor:

Pondo de parte os aprofundamentos filosóficos, que não estamos em condições de fazer, talvez seja possível tornar inteligíveis ao leitor os nossos pontos de partida – em primeiro lugar, para dizer que os itinerários dos nossos discursos em sede constitucional não

<sup>10</sup> CORREAS, 1994, p.159.

<sup>11</sup> CORREAS, 1994, p. 159.

<sup>12</sup> No prólogo de *Historia y Constitución* de Gustavo Zagrebelsky, Miguel Carbonnel destaca: “[...] la constitución de nuestros días es, a la vez, pasado, presente y futuro, resultado de movimientos, revoluciones y costumbres lo mismo que aspiraciones de futuro: ‘Las constituciones de nuestro tiempo – dice en el texto – miran al futuro teniendo firme el pasado, es decir, el patrimonio de experiencia histórico-constitucional que quieren salvaguardar y enriquecer [...] pasado y futuro se ligan en una única línea y, como los valores del pasado orientan la búsqueda del futuro, así también las exigencias del futuro obligan a una continua puntualización del patrimonio constitucional del pasado y por tanto a una continua redefinición de los principios de la convivencia constitucional’”. Para maiores desenvolvimentos: ZAGREBELSKY, 2005, p.11.

<sup>13</sup> SILVA, 2011, p.44.

<sup>14</sup> 2008.

repousam em 'essências' ou 'a priori ontológicos'. Mesmo quando se realçam dimensões fundantes do Estado (ex. dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais, liberdade, igualdade, justiça) que informam a história das comunidades constitucionais, estamos longe da historicidade, entendida no sentido ontológico-existencial heideggeriano como determinação do 'aí-ser' ('aí-o-ser') humano (Dasein). Isto significa a elevação da subjetividade (ontológico-existencial) a conceito central da história e, no caso concreto, da história do constitucionalismo. Esta 'história ontológica' remete os condicionalismos e momentos históricos, políticos, econômicos, sociais e culturais, para a enigmática categoria de 'autocondições' (Selbstbedingungen). Não vemos como a 'redução ôntica' dos pilares de uma constituição possa ser suficiente para captar 'o espírito das leis' ou o 'espírito objetivo' que habita nas constelações políticas contemporâneas. Aliás, o apego a 'cristalizações historicistas' é, hoje, uma das causas perturbadoras do entendimento do 'novo direito constitucional'.<sup>15</sup> Nesta não-ontologia dos condicionalismos reside um novo nomos. Neste final da segunda década do século XXI ele não mais se aparta e está sempre às voltas de um positivismo vulgar e com decisões episódicas de tribunais constitucionais que dão substância e por que não dizer especificidade e morada ao político e ao econômico em termos constitucionais. Nesta suposta 'condição ôntica', auto-condicionada portanto, a atratividade de toda a miríade de situações sociais e temporais podem ser consideradas como existentes, tanto em concreto como em potência. Mas os pilares de uma constituição não podem ser examinados de modo suficiente neste horizonte admitido, pois restariam relativizados pela metafísica do 'espírito das leis' ou do 'espírito objetivo' que 'ainda' habita nas constelações políticas contemporâneas.<sup>16</sup>

A admissão de variáveis e mudanças que negam os horizontes da democracia na forma do poder constituinte, ou ainda também sua importância nos condicionalismos de momentos históricos destacados pelo autor português, por sua vez se refletem e são parte do problema proposto aqui. Ele deve ser enfrentado na substância deste texto, por considerar na sua montagem não um itinerário artificial, mas o interesse da temporalização da personagem balzaquiana.

Esta personagem poderia ser brasileira, também porventura às voltas com compreensão das suas relações afetivas no contexto de um romance em uma sociedade na qual o erotismo se limitava à palavra surda ou à intimidade de certos círculos nos quais o modo de viver e de se relacionar não iriam além da exploração de algumas circunstâncias.

Sobre aquilo que as pessoas narram a certa altura é perceptível estarem elas mesmas aquém das formas dos seus voluntarismos e disposições. Se o historicismo se desfez enquanto entendimento do devir histórico em face da sociologia e da economia, havia a

[...] autoridad tiránica y exclusiva que el historicismo concebía. La filogénesis de las instituciones constitucionales no excluye una razonable intervención de la voluntad y de los proyectos de los hombres, que pueden encontrar sitio en las Cartas constitucionales. Por una parte reconocen la constitución tradicional, por otra la innovan.<sup>17</sup>

Mas é necessário observar nesta proposição, ainda às voltas com problemas da história e das formas de seu conhecimento, como as dinâmicas

<sup>15</sup> CANOTILHO, 2008, pp.21-24.

<sup>16</sup> CANOTILHO, 2008, p.23.

<sup>17</sup> ZAGREBELSKY, 2005, p.60.

sociais e os lugares nos quais se originam se impõem enquanto constitucionais e constituintes dos sujeitos.

Uma vez que se materializam no texto e desta etapa resultam como expressão da vida política, vale indagar: “El presupuesto necesario para cualquier comprensión de derecho constitucional es por tanto la respuesta a preguntas del tipo: “¿ Para qué, un derecho constitucional?”<sup>18</sup>. Para o historiador italiano do direito, Paolo Grossi<sup>19</sup>, o constitucionalismo é um movimento de pensamento e ação e seu objetivo foi definir a liberdade dos indivíduos em um papel relevante da vida social. Os limites da vida dos sujeitos no Estado refletem a dimensão iusnaturalista do constitucionalismo.

Entre os fortes fundamentos do constitucionalismo e as suas raízes filosóficas e políticas, o Estado de natureza, entidade meta-histórica

[...] previa a la reunión de los individuos en una comunidad política, pero en la que, sin embargo, viven individuos que disfrutan plenamente del patrimonio de los derechos subjetivos que le había concedido una deidad benéfica – para constituir una barrera que el poder, cualquier poder diferente al que el particular tiene sobre si mismo, no puede vulnerar.<sup>20</sup>

Este regresso insistente ao Estado de natureza e ao iusnaturalismo constituem para Grossi<sup>21</sup> espécie de ficção sobre a história humana. Trata a história política como um produto de laboratório, uma fantasmagoria feita de paisagens e indivíduos os quais jamais existiram:

Este laboratorio al formular criaturas marcadas por el vicio que ya conocemos: La abstracción. Y naturalmente, el ciudadano beneficiado por tan escancarable esfuerzo no es el hombre ‘de carne y hueso’: es una suerte de arremedo del hombre, cual se trataba de estatuas modeladas todas ellas en uno mismo estudio y todas reproduciendo la misma imagen.<sup>22</sup>

Mas, diversamente, o constitucionalismo permitiu notar algo distinto relativamente às relações políticas. Na Europa, desde a sociedade medieval à moderna, o cidadão apenas é compreensível; isto é perceptível em fortes redes comunitárias. Apenas assim, a subsistência diante do Estado de natureza resgata o sujeito “[...] situado en un pasaje en el que son inexistentes los vínculos comunitarios y donde aparece como un auténtico soberano de la naturaleza física”.<sup>23</sup> Ainda que a vagueza e a difusão da origem panteísta se projetem sobre os sujeitos, o iusnaturalismo materializou e constituiu uma figura abstrata, isto para nela visceralmente observar a liberdade.

## 1.2 Constituição e a narrativa balzaquiana

<sup>18</sup> ZAGREBELSKY, 2005, p.29.

<sup>19</sup> GROSSI, 2011.

<sup>20</sup> GROSSI, 2011, p.43.

<sup>21</sup> 2011.

<sup>22</sup> GROSSI, 2011.

<sup>23</sup> GROSSI, Paolo, 2011. 43.

De acordo com Paulo Rónai<sup>24</sup>, autor das notas introdutórias de uma das publicações do livro de Balzac, datada do ano de 1954, poderia se extrair do romance do notável escritor francês que:

A Mulher de Trinta Anos é, sem contestação, o livro mais famoso de Balzac. Muitos leitores não lhe conhecem senão este único romance. Pessoas que não lhe leram uma página sequer associam automaticamente esse título a seu nome. No Brasil como em muitos outros países a 'idade balzaquiana' tornou-se expressão consagrada até nos meios incultos, e outro dia vimos 'Seu Balzac' e a mulher de trinta anos aparecerem juntos na letra de um samba<sup>25</sup>

É possível afirmar após quase 60 anos que as relações dos brasileiros com a obra de Balzac se modificaram? Ao contrário, a proliferação da ideia de uma mulher balzaquiana, sempre com trinta anos, se dá de forma mais contundente neste século de redes sociais<sup>26</sup>. No entanto, o uso da expressão "mulher balzaquiana" é proporcional ao total desconhecimento do autor e sua obra.

"A mulher de trinta anos" é apenas um livro, dentre oitenta e oito outros, que compõem "A comédia humana", que por sua vez está dividida em Estudos de Costumes e Estudos Filosóficos. Nos Estudos de Costumes, ainda podemos identificar outras subdivisões como as Cenas da Vida Privada, Cenas da Vida Provinciana, Cenas da Vida Parisiense, Cenas da Vida Política, Cenas da Vida Militar e Cenas da Vida Rural. A obra que aqui usamos é um Estudo de Costume vinculado às Cenas da Vida Privada. Em outros momentos destas obras, encontramos a figura da mulher que não é, necessariamente, aquela de trinta anos<sup>27</sup>.

Além de o livro estar imerso em uma tessitura literária, o que significa dever ser compreendido em seu conjunto, Rónai<sup>28</sup> e Elaine Moraes<sup>29</sup>, responsável pela introdução de uma outra publicação, frisam a questão da composição da obra: uma compilação de contos que levou uma década para ser concluído. Ao leitor descompromissado, ou melhor, àquele que não considera o contexto da obra, notará apenas as muitas divergências cronológicas ao longo do enredo; no entanto, nos valeremos das palavras de Moraes<sup>30</sup>, que dá a esta aparente desordem, um significado condizente com a licença poética previamente solicitada pelo autor, afinal

[...] O escritor pode não saber disso, nem precisa para usá-las. Mas só alcança uma ressonância profunda e afinada caso lhes sinta, registre e desdobre – ou evite – o descentramento e a desafinação. Se há um número indefinido de maneiras de fazê-lo, são palpáveis e definíveis as contravenções. Nestas registra-se, como ingenuidade, tagarelice, estreiteza, servilismo, grosseria etc.<sup>31</sup>

<sup>24</sup> 1993, p.73.

<sup>25</sup> RÓNAI, 1954, p.507.

<sup>26</sup> A título ilustrativo, são vários os blogs que se valem da expressão para promover reflexões de mulheres que chegaram aos trinta anos: <https://osegredo.com.br/reflexoes-de-uma-balzaquiana/>; <http://mulheresbalzaquianas.blogspot.com/2007/12/o-prazer-e-aflito-de-ser-balzaquiana.html>; <https://www.vix.com/pt/bdm/estilo/balzaquianas>. Acessos em 04 de abril de 2020.

<sup>27</sup> Para conhecer de forma mais aprofundada ver: GUIMARÃES, 2012.

<sup>28</sup> 1993; 1954.

<sup>29</sup> MORAES, 2015.

<sup>30</sup> MORAES, 2015.

<sup>31</sup> SCHWARZ, 2000, p.29.

Balzac tentou significar em uma mulher, icônica, muitas outras:

Como, então, negar a força estruturante desses números imprecisos que, recorrentes nas linhas e nas entrelinhas do livro, aparecem mais para confundir que para explicar? Como não reconhecer o mistério que exala dessa inusitada equação entre uma história feminina e uma incógnita aritmética? Como, sobretudo, não perceber aí a configuração de um enigma? Uma coisa é certa: entre os grandes enigmas que inquietaram a sensibilidade oitocentista poucos repercutiram tanto quanto aqueles urdidos em torno da figura feminina<sup>32</sup>

A mulher balzaquiana não é, portanto, uma. São várias, tanto ao longo das obras de Balzac, quanto nesta mulher específica de trinta anos. E sua multiplicidade, ainda que a fortaleza, não é formada apenas de elementos emancipadores, positivos, mas dá-se na convergência de um conjunto bastante diversificado destes mesmos elementos. Uma vez que depois de Balzac, o romance jamais será o mesmo, Otto Maria Carpeaux<sup>33</sup> compreende o autor francês no terreno de uma diferença diante da qual resta afirmar que antes dele “[...] todos os romancistas [...] parecem-se mais ou menos com adolescentes de 18 anos que veem no amor o conteúdo da vida inteira”. Mas, para Carpeaux:

Balzac é o adulto: as suas mulheres são substantivos no texto do contrato de casamento, ou então objetos de prazer, tentações e obstáculos do homem de negócios, motivos de falências. Os romances antes de Balzac terminam com o casamento; os romances de Balzac começam com o casamento que lança os fundamentos de uma nova firma<sup>34</sup>.

O realismo do romance balzaquiano não foi então indiferente à morfologia que assumiu o romance no século XIX, mas com ele o termo romance “[...] mudou de sentido. [...]”. Depois, será o espelho do nosso mundo, dos nossos países, das nossas cidades e ruas, das nossas casas, dos dramas que se passam em apartamentos e quartos como de nós outros.”. E Schwarz afirma: “Depois da leitura de um romance de Balzac revela-se imediatamente tudo o que há de irreal, de imaginário e de ‘romanesco’ [...]”<sup>35</sup>.

Por estes outros caminhos, para além do casamento ou da flor da idade, a mulher de trinta, em uma sociedade parisiense do século XIX, não é, de imediato, o símbolo da vicissitude feminina. Ela se tornará a substância, na medida em que reconhece condições de um corpo jovem com a maturidade que só um tempo traz:

Uma mulher de trinta anos possui atrativos irresistíveis para um rapaz; [...]. De fato, uma jovem tem demasiadas ilusões, demasiada inexperiência, e o sexo é bastante cúmplice do amor, para que um homem possa sentir-se lisonjeado, enquanto uma mulher conhece toda a extensão dos sacrifícios que tem que fazer. Uma é arrastada pela curiosidade, por seduções estranhas às do amor; a outra obedece a um sentimento consciencioso. Uma cede, a outra escolhe. Essa escolha já não é por si uma imensa lisonja? Dotada de um saber quase sempre caramente pago por desgosto, dando-se, a mulher experiente parece dar mais que a si própria; enquanto a jovem, ignorante e crédula, nada sabendo, nada pode

<sup>32</sup> MORAES, 2015, p.9.

<sup>33</sup> CARPEAUX, 1963, p. 2119.

<sup>34</sup> CARPEAUX, 1963, p. 2119.

<sup>35</sup> SCHWARZ, 2000, pp.2119-2120.

comparar nem apreciar, ela aceita o amor e estuda-o. Uma instrui-nos, aconselha-nos numa idade em que se gosta de ser guiado, em que a obediência é um prazer; a outra tudo quer saber, e, onde esta se mostra apenas ingênua, mostra-se a outra profundamente terna. Aquela apresenta-nos um só triunfo, esta obriga-nos a combates perpétuos. A primeira só tem lágrimas e prazeres; a segunda, voluptuosidades e remorsos. Para que uma jovem seja a amante, deve estar demasiado corrompida, e então a abandonamos com horror; enquanto uma mulher possui mil meios de conservar ao mesmo tempo o poder e a dignidade. Uma, extremamente submissa, oferece-nos tristes garantias de repouso; a outra perde demasiado para não pedir ao amor as suas mil metamorfoses. Uma desonra-se apenas a si; a outra mata em proveito do amante uma família inteira. A jovem tem apenas uma vaidade e crê ter dito tudo, despindo o vestido; porém a mulher tem-nas em grande número e oculta-se sob mil véus; enfim, ela acaricia todas as vaidades, e a noviça apenas lisonjeia uma<sup>36</sup>.

Mas a mulher de trinta de Balzac<sup>37</sup> não nasce assim. Faz-se assim. E não seria desta forma com as nossas Constituições? Não teríamos muitas constituições em uma só? Qual constituição é essa que se nos apresenta, aos trinta anos, neste século XXI? Trouxe, o tempo, alguma maturidade? Trava combates perpétuos? Desonra-se? Ou conserva poder e dignidade? Pagou caramente por desgosto? Quantas vaidades acaricia? Nas relações entre direito e literatura também o conhecimento histórico poderá encontrar uma morada.

Imediatamente neste campo, inicialmente se sugere:

[...] se abandonem fronteiras conceituais clássicas. Mas para o ceticismo que desta aproximação possa resultar, pois ela talvez em nada contribua no sentido de auxiliar na construção de teoria jurídica diante da amplitude e do horizonte dos estilos literários marcados por movimentos, modelos e abstrações, o fato é que não se pode considerar como ambicioso este esforço. São positivos os inesperados caminhos que se tornam possíveis por meio da aproximação entre direito e literatura.<sup>38</sup>

Se a personagem de Balzac é polifônica e mais que retrato do tempo, é também trabalho de constituição de sentido, como afirma Jörg Rüsen<sup>39</sup>, é ainda movimento e transformação, e quanto a isto

[...] nos enseña la dialéctica tradicional, la operación historicizadora puede seguir dos caminos distintos, que sólo en última instancia se encuentran en un mismo lugar: el camino del objeto y el camino del sujeto, los orígenes históricos de las cosas mismas, y esa historicidad más tangible de los conceptos y las categorías por cuyo intermedio intentamos entender esas cosas<sup>40</sup>.

<sup>36</sup> BALZAC, 2003, pp.115-117.

<sup>37</sup> Serão utilizadas, ao longo do artigo, três versões da obra “A mulher de trinta anos” de Honoré de Balzac. Uma publicada em 1954 pela editora Globo e traduzida por Vidal e Oliveira; outra publicada em 2003 pela editora Martin Claret com tradução de José Maria Machado e revisão de Osmar Portugal Filho; e uma última versão, mais recente, publicada pela Penguin Classics Companhia das Letras, no ano de 2015 com tradução de Rosa Freire d’Aguaiar. As versões de 1954 e 2015 nos interessam devido aos comentadores da obra, respectivamente Paulo Ronai e Elaine Moraes, sendo a versão de 2003 utilizada para as citações diretas devido à maior facilidade do manuseio com o conteúdo virtual da obra, sem qualquer prejuízo dos sentidos entre as traduções disponíveis.

<sup>38</sup> GODOY, 2008, p.9.

<sup>39</sup> 2010.

<sup>40</sup> JAMESON, 1989, p.11.

Tomada a imortal obra literária do autor francês tanto por seus méritos narrativos como por seus tipos humanos, o ponto de partida de algumas questões nada ortodoxas, – mais próximas de uma discussão ontológica, ainda que provocada por um posicionamento epistemológico –, pretende abordar aspectos da constitucionalização da constituição brasileira ao longo destes pouco mais de trinta anos de vigência.

Se a abordagem qualitativa vale-se da pesquisa documental<sup>41</sup>, cuja análise parte tanto do contraponto com o romance de Balzac<sup>42</sup>, quanto da perspectiva de Marcelo Neves<sup>43</sup> acerca de uma constitucionalização simbólica, as relações com o tempo histórico do constitucionalismo são fraturadas nas sugestivas percepções da personagem de Balzac e assim, com uma desconstitucionalização fática; isto é, com a desmobilização utópica das construções jurídico-políticas dos séculos XVIII e XIX, que sob a terminologia de constituições, buscaram a normatização do político, encontrando em espaços cada vez mais curtos no tempo a perda da substância constitucional por meio da alteração profunda do texto político.

Apesar de Godoy<sup>44</sup> definir os documentos, entre eles, as leis, como “fonte não-reativa”, pois “as informações neles contidas permanecem as mesmas após longos períodos de tempo”, não havendo, “portanto, o perigo de alteração no comportamento dos sujeitos sob investigação”, ressalta que “A pesquisa documental é também apropriada quando queremos estudar longos períodos de tempo, buscando identificar uma ou mais tendências no comportamento de um fenômeno”.

A Constituição brasileira, além de ser documento válido de investigação, ao constituir-se como um fenômeno, vai de encontro com o exposto pela autora, pois faz-se fonte reativa. A compreensão da existência de um movimento inerente aos textos normativos está presente desde uma concepção kelseniana baseada em sistemas estático e dinâmico<sup>45</sup>, até uma compreensão luhmanniana de sistema e autopoiese do direito<sup>46</sup>.

---

<sup>41</sup> GODOY, 1995.

<sup>42</sup> 1954; 2003; 2015.

<sup>43</sup> 1996.

<sup>44</sup> 1995, p.22.

<sup>45</sup> KELSEN, 2002.

<sup>46</sup> LUHMANN, 2007. Afora a escola da exegese, primeiro pensamento juspositivista que se consolida a partir do Código Napoleônico, o neopositivismo de Hans Kelsen (2002), apesar de equivocadamente entendido como uma proposta de neutralidade, ignorando as influências do círculo de Viena em seu pensamento, pode ser identificado como o marco interpretativo do direito. Ainda bastante presente nos trabalhos acadêmicos e nas atuações da área jurídica brasileira, a interpretação neopositivista kelseniana parte do pressuposto da existência de um sistema integrado de normas, dividindo-se em estático e dinâmico. O primeiro se refere às relações lógicas encadeadas entre as normas e seus conteúdos, exemplificada pela ideia de pirâmide, haja vista a necessidade de normas inferiores estarem sempre em consonância com normas superiores; e o sistema dinâmico, se caracteriza pelo reconhecimento de uma autoridade competente para criar a norma, inserindo ou retirando conteúdos do sistema estático. É inegável a relação de movimento, ainda que concentrada em um circuito fechado, que estabelecem os sistemas estático e dinâmico no sistema jurídico, surtindo efeitos ex nunc (desde o início) ou ex tunc (a partir de agora) no ordenamento (SIMIONI, 2014; KELSEN, 2002). De outro lado, porquê entendido como o último expoente da hermenêutica jurídica (SIMIONI, 2014), temos Niklas Luhmann (2007), que apresenta um outro conceito de sistema, inspirado nas ciências biológicas de Maturana e Varela (1980) ao conceber, assim como nos animais e nas bactérias, um sistema social fechado, autorreferenciado e autopoietico, em dissonância com o que vigorou até o presente momento nas ciências sociais acerca de um sistema social aberto com base em Parsons (1966). Para Luhmann (RODRIGUES; NEVES, 2012), "sistemas sociais operam [...] fechados sobre sua própria base operativa, diferenciando-se de todo o resto e, portanto, criando seu próprio limite de operação" (p.79); são autorreferenciais, pois "capazes de operar com base em suas próprias operações constituintes" (p. 78); e são

No texto normativo, as mudanças textuais provocam alterações permitindo a identificação de clivagens. Fatores que tornam o estudo normativo diferenciado dentre as pesquisas documentais, pois as alterações compõem integralmente o corpus do documento; diferente da apreciação temporal de uma somatória de documentos, como se referiu Godoy<sup>47</sup>. Afora, claro, as alterações interpretativas que não marcam efetivamente o conteúdo do texto normativo, mas conduzem seu direcionamento.

Considerando esse cenário investigativo, o presente artigo está dividido em três partes que fazem referência ao livro “A mulher de trinta anos” de Balzac<sup>48</sup>, sendo: “Primeiras Faltas”, “Sofrimentos desconhecidos”, e “Aos trinta anos”<sup>49</sup> nos quais relacionaremos as histórias vividas por nossa Constituição e por Julia. Estas são as protagonistas. Ambas estão imersas na totalidade histórica. Mas ainda que distantes no tempo dos relógios, estão próximas no tempo da continuidade das ideias do século XIX, já identificado como período que, em certa medida, reproduz uma dimensão permanente, que é a dimensão da lei e das suas possibilidades diante dos esforços de interpretação, mesmo ao apreender que “[...] a tensão entre direito e sociedade no Brasil tem uma lógica que ainda está por ser descrita. Não é pouca coisa colocar os termos desse desafio tão complexo”<sup>50</sup>.

## 2. Primeiras faltas

Julia de Chatillonest nos é apresentada por Balzac<sup>51</sup> em sua adolescência, no momento em que se entende uma outra mulher, pois identifica-se com o amor: coronel conde Victor d’Aiglemont. Até aquele momento, estava vinculada a seu pai, e justamente por isso já se constituía um tipo de mulher: a que cuida, acompanha, alegre. Movido não só pelo ciúme, mas pela cautela, advertiu a filha sobre esses amores arrebatadores, voltados a “criaturas perfeitamente ideais, [que] assim forjam quimeras acerca dos homens, dos sentimentos e do mundo; depois atribuem inocentemente a um caráter as perfeições com que sonham e nele confiam; amam no homem da sua escolha esse ente imaginário”<sup>52</sup>.

O fato de Victor d’Aiglemont estar envolvido com a milícia, parece ser o centro das preocupações do pai de Julia:

Júlia, eu preferia que você amasse um velho a vê-la amar o coronel. [...] Eu conheço os militares, minha querida filha; vivi nos exércitos. É raro que o coração dessa gente possa triunfar dos hábitos produzidos, ou pelas desgraças em meio às quais vivem, ou pelos azares de sua vida aventureira. [...] Um dia você deplorará amargamente a sua nulidade, a

---

autopoiéticos porque se produzem e autorreproduzem enquanto unidade sistêmica. Também nesta concepção o movimento é condição das relações estabelecidas no sistema social; daí por que nossa generalização acerca da identificação do texto normativo como fonte reativa ter base desde a corrente hermenêutica jurídica mais conservadora até a mais progressista.

<sup>47</sup> 1995.

<sup>48</sup> 1954; 2003; 2015.

<sup>49</sup> Em que pese o fato de a obra de Balzac (1954; 2003; 2015) ter seis partes, as três últimas se referem ao amadurecimento para além dos trinta anos da protagonista Julia. Quiçá seja possível retomarmos esta análise após as próximas três décadas e termos um final diferente.

<sup>50</sup> NOBRE, 2009.

<sup>51</sup> 2003.

<sup>52</sup> BALZAC, 2003, p.16.

sua falta de ordem, o seu egoísmo, a sua falta de delicadeza, a sua inépcia em amor e mil outros pesares que você sofrerá por sua causa.<sup>53</sup>

A Constituição brasileira não teve a oportunidade de escolha dada a Júlia em rechaçar uma relação com um sujeito aparentemente forte e esculpido por campos de forças. O casamento com o Brasil era urgente para, justamente, tentar refazer este sujeito; por esse ângulo, se a ideia de um amor idealizado foi aquilo que fez de Júlia ingênua, no caso do texto constitucional foi o que permitiu repensar um país. Em outras palavras, sem o impulso de juventude, talvez não tivéssemos tido êxito em iniciar uma jornada de rompimento com as forças autoritárias que assumiram grau de poder ditatorial.

Por outro lado, deveríamos ter considerado com mais afinco palavras como as do pai de Júlia, e ponderado que, mesmo com um novo documento normativo, o rompimento com velhos hábitos é algo raro<sup>54</sup>; mas como duas jovens apaixonadas, tanto Júlia, quanto a Constituição – que nesse caso, representa uma vontade –, evitaram o pensamento.

Assim como Julia se casa, a Constituinte se concretiza em um texto cuja função manifesta será, aos poucos, subjugada por sua função latente<sup>55</sup>.

O primeiro ano de Júlia como senhora d'Aiglemont lhe modifica por completo; “já não se parecia com a jovem que há pouco corria alegre e feliz [...] Os cabelos negros, [...] faziam sobressair a brancura mate da tez, cuja vivacidade parecia adormecida. Seus olhos, contudo, **tinham um brilho sobrenatural**” (grifo nosso)<sup>56</sup>.

Não seria demais afirmar que a promulgação de nossa Constituição em 1988, ainda que tenha simbolizado rompimento com regime anterior, não incentivou, de imediato, uma nova conjuntura social, mais próxima daquela presente em seus artigos 5º, 6º e 7º. A euforia foi barrada por Disposições Constitucionais Gerais (DCG) e Transitórias (ADCT).

Neste contexto, foram determinados dez anos de vigília referentes a fatores de consolidação estatal (art. 235 CRFB/88); cinco anos de espera para definição da forma e sistema de governos (art. 2º ADCT/CRFB 88); pouco mais de um ano para a primeira eleição presidencial (art. 4º, §1º ADCT/CRFB 88); três anos, além dos dois já decorridos, para término do mandato de governadores e seus vices (art. 4º, §3º ADCT/CRFB 88); quase três meses para a troca de prefeitos, vices e vereadores (art. 4º, §4º ADCT/CRFB 88); seis meses para a proposta de criação de novos partidos políticos (art. 6º ADCT/CRFB 88), devendo

<sup>53</sup> BALZAC, 2003, pp. 16-18 (grifos nossos).

<sup>54</sup> MELLO, 2018. A Constituinte foi marcada pela atuação principal das elites dirigentes que, por Emenda Constitucional, determinaram que o Congresso Nacional que fosse eleito em 1986, ficaria encarregado de elaborar a nova e democrática Constituição brasileira. Tal medida política, em um contexto de sistema partidário recém criado pelo regime militar e utilizado como mero instrumento de agregação de votos, indicou apenas a continuidade da transição pelas mãos dos ocupantes do governo. [...] a história do Brasil foi marcada por um Estado centralizado e concentrador de poder, que dominou todo o espaço da decisão pública e da ação governamental, intervindo e inibindo o desenvolvimento de um sistema partidário que fosse capaz de quebrar o vácuo entre a sociedade civil e as estruturas estatais, e exercer importância no sentido de efetividade da participação política dos cidadãos. A participação política no Brasil, declinada na forma da representação, foi historicamente realizada sem a dimensão da soberania do povo, de forma amorfa e sem substância, tendo a cooptação prevalecido como prática política recorrente. (p. 96-7).

<sup>55</sup> NEVES, 1996.

<sup>56</sup> BALZAC, 2003, p.21.

aguardar até dois anos para obter registro definitivo oriundo de um Tribunal Superior Eleitoral configurado no regime militar (art. 6º, §2º ADCT/CRFB 88), dentre outras questões territoriais, econômicas e sociais. Alguns prazos foram devidamente seguidos, outros, receberam atenção apenas depois dos anos 2000 com emendas constitucionais, as quais, inclusive, modificaram texto original dos ADCTs, que continuaram sofrendo processos de adequação e alteração, sendo a mais recente e com maior prazo moratório (próximos 20 anos) as mudanças feitas pela Emenda Constitucional n. 95 de 2016 referentes à limitação dos gastos – ou investimentos? – públicos, tendo como base os valores de 2015.

No entanto, o “brilho sobrenatural” dos direitos fundamentais, ainda que a vontade de sustentação da carta já estivesse cansada, não fez com que estagnasse.

Neves<sup>57</sup> estabelece o poder constituinte fundacional como revolucionário, referindo-se não apenas ao rompimento entre metrópole e colônia, mas também com o conteúdo da ordem jurídica presente previamente, contudo adverte:

Na hipótese do poder constituinte (originário) de transição política, também não se atua conforme os procedimentos preestabelecidos, mas há acordos políticos entre agentes da antiga e nova ordem em torno do conteúdo da futura Constituição; há, então, continuidade política e descontinuidade jurídica<sup>58</sup>.

Os pontos destacados nos dão elementos documentais para corroborar com a afirmação de Neves<sup>59</sup>, o que se fortalece com o artigo 3º do ADCT ao determinar cinco anos para revisão constitucional, o qual foi desrespeitado em prazo e forma. Em termos de prazo, porque as Emendas Constitucionais de Revisão – seis no total – vieram apenas no ano de 1994, instituindo, em linhas gerais: o Fundo Social de Emergência, subordinação extensiva de titulares dos órgãos diretamente relacionados com a Presidência da República, ampliação das hipóteses de nacionalidade, reclamação de lei complementar para determinação de casos de inelegibilidade, determinação do mandato presidencial para quatro anos e a vedação de que renúncia parlamentar interrompesse processo de cassação de mandato.

E no que tange à forma, porque recepcionou, antes de 1994, consequentemente das Emendas Constitucionais de Revisão, as quais deveriam inaugurar qualquer alteração constitucional, quatro emendas, sendo duas em 1992, dispondo sobre o limite máximo da remuneração de Deputados Estaduais e Vereadores, bem como sobre o plebiscito previsto no artigo 2º da ADCT; e duas em 1993, alterando regime de aposentadoria de servidores públicos, excluindo impostos de Estados e Municípios, instituindo o Imposto Provisório de Movimentação Financeira (IPMF) e estabelecendo o prazo de um ano para início da aplicação de normas eleitorais.

Os efeitos destas opções, se prolongam no tempo:

No Brasil, como destaca (Brussi 2008), o debate em torno do que se convencionou chamar de reforma política remete à própria Constituinte, quando se observaram divergências

<sup>57</sup> 1996, p. 322.

<sup>58</sup> NEVES, 1996, p. 322.

<sup>59</sup> 1996.

importantes, que culminaram em um acordo para a realização de uma revisão constitucional cinco anos depois, momento em que o tema da reforma deveria ser retomado. De lá para cá, o tema permaneceu na agenda política dividindo os estudiosos e as elites parlamentares. Debate-se a própria necessidade de uma reforma, o quê, como e quando reformar e a finalidade das mudanças<sup>60</sup>.

Júlia, foi cotejada. A ela tudo fora prometido, mas a violência inerente ao seu esposo, lhe demandava uma encenação, que por mais enfadonha que fosse, ainda mantinha viva a sua essência.

Agora marquês – por uma continuidade política –, Victor também se tornara pai de Helena, fato que trouxe um período de revitalização para Júlia, pois “Separou-se necessariamente do marido”<sup>61</sup>. Paradoxalmente, a filha, lhe incentiva a retomar as rédeas de seu casamento, haja vista o afastamento ter sido simultâneo; todavia, não é por amor ao homem com quem se casou, mas “Agora desejava viver para preservar a filha do jugo medonho sob o qual uma madrasta sufocaria a vida daquela querida criança”<sup>62</sup>.

Nossa Constituição, já nesta ocasião, permanente e com os ânimos de vontade um pouco mais conscientes do processo de sua vigência e eficácia, se vê não mais apaixonada, por que não dizer, inebriada, pela ideia de um novo ou outro lugar, mas pela possibilidade dada de pilares para trabalhar aquele, já conhecido, lugar. É como se nossa Helena se materializasse nas políticas públicas sociais, agora o mote da defesa da constituição, mesmo sabendo da permanência de um (ou vários) Victor (s) com diferentes aparências, mas mesmas intenções.

Se no campo das mutações fáticas e resultantes das práxis políticas, a vontade que impulsionou uma ruptura político-social, já havia enfraquecido, as forças começaram a se concentrar no poder discursivo, interpretativo. Pois se “Tal variação semântica no tempo e no espaço é indissociável dos condicionamentos pragmáticos, ou seja, dos interesses, expectativas e valores envolvidos no momento da interpretação/ aplicação”<sup>63</sup>, seria necessário disputar o campo em que estes interesses, valores e expectativas, seriam definidos.

Sem embargo, paralelamente aos fatos até aqui narrados, Julia permitiu-se enamorar-se novamente. Lord Arthur Grenville lhe sondava os pensamentos desde que ainda era apenas condessa. Viveram um amor pujante, mas pueril ao ignorarem as conjunturas que os cercavam, o que levou à morte prematura de Arthur “que passou uma noite inteira numa janela para salvar a honra da amante”<sup>64</sup> em uma noite particularmente fria. Como se espezinhasse de sua esposa, o marquês Victor comenta: “esses rasgos de heroísmo dependem da mulher que os inspira, e não foi certamente por causa da minha que esse pobre Artur morreu!”<sup>65</sup>.

Durante seu iter consolidativo, vale dizer, desde a constituinte, até que tivesse encerrado a vigília dos dez anos, nossa Carta Cidadã flertava com uma economia receptiva e mantenedora das muitas ações sociais que prevê.

<sup>60</sup> ROCHA; SILVA, 2015, p. 215.

<sup>61</sup> BALZAC, 2003, p.47

<sup>62</sup> BALZAC, 2003, p.50.

<sup>63</sup> NEVES, 1996, p.322.

<sup>64</sup> BALZAC, 2003, p.81.

<sup>65</sup> BALZAC, 2003, p.82.

Pode-se dizer que a democracia foi um dos ganhos políticos da década economicamente perdida. [...] Outro ganho foi o surgimento e consolidação de um espaço regional de coordenação de políticas, cujos desdobramentos positivos ainda fazem-se presentes. Apesar das dificuldades, a década de 1980 foi marcada por acontecimentos relevantes no que diz respeito à aproximação dos governos latino-americanos<sup>66</sup>.

Helena, ou as portas para a implementação das políticas sociais, é o que Júlia, ou a nossa Constituição, elegeu como ganhos em um período perdido. E se há ganhos, também nestes tempos sombrios, por que não apostar e algum tipo de futuro?

A tensão, como sentimento positivo, sensualmente e sexualmente provocador que se tem ao ler sobre as aproximações entre Júlia e Artur, num cenário de perigos e incertezas, materializa com fidelidade as sensações de um país apresentado, após a chamada década economicamente perdida<sup>67</sup>, a uma política econômica de banda cambial que igualava o real ao dólar, pouco mais de vinte anos depois da quebra do Acordo Bretton Woods, estabelecendo a moeda americana como fiduciária e, por isso mesmo, de reserva<sup>68</sup>.

Fernando Henrique Cardoso, ministro da fazenda responsável pelo Plano Real, tornou-se presidente em seguida. Com um mandato que duraria cinco anos, sem possibilidade de reeleição, pôde aproveitar da Emenda Constitucional n.º 16 de 1997, que reduziu o mandato do Presidente para quatro anos e instituiu a reeleição para mandatos dos chefes do poder Executivo, além de estabelecer eleições gerais no primeiro domingo de outubro e posse em 1º de janeiro do ano subsequente.

Talvez este evento possa vincular-se ao que Neves<sup>69</sup> chama de “desconstitucionalização fática”:

[...] a deturpação do texto constitucional no processo de concretização, sem base em critérios normativos generalizáveis, torna discutível a aplicação da semântica de “mudança da Constituição”. Nessas situações, cabe falar de desconstitucionalização fática ou concretização desconstitucionalizante. Por outro lado, o problema passa a ser mais complexo quando consideramos a função hipertroficamente simbólica das mutações do texto constitucional. A “mudança da Constituição” torna-se, então, topos de constitucionalização simbólica<sup>70</sup>.

Mesmo com a economia dando sinais de estafa, demonstrando suas fragilidades, causando impacto no aumento da pobreza, com as reservas cambiais comprometidas, reelege-se FHC<sup>71</sup>. A moeda brasileira tornou-se flutuante em janeiro de 1999, após não suportar as pressões especulativas junto à crise da Rússia de 1998. Catástrofe não menos chocante que a da morte de Artur para Júlia, mas com uma diferença crucial: Artur, morrerá para defendê-la.

### 3. Sofrimentos desconhecidos

---

<sup>66</sup> MALLMANN, 2008, p.55.

<sup>67</sup> MALLMANN, 2008.

<sup>68</sup> OLIVEIRA; MAIA; MARIANO, 2008.

<sup>69</sup> NEVES, 1996, p.322.

<sup>70</sup> NEVES, 1996, p.323.

<sup>71</sup> ROCHA, 2000.

A morte de Artur, em alguma medida, significou também a extinção de uma parte de Júlia, o que se manifesta na flexibilização de seu amor por Helena. A maternidade já não lhe é mais suficiente, está convencida de que a mesma encenação que pratica com o marido, pode replicar enquanto mãe sem sofrer as consequências de uma reprovação social. Recolhida numa cidade do interior da França, recebe constantes visitas de um padre que tenta afagá-la e consolá-la, mas sem grande sucesso.

A promessa de uma virada econômica era crucial para garantir a efetivação dos direitos fundamentais, vez que sem margem orçamentária, a implementação das políticas sociais enfrentaria problemas conjunturais e não apenas estruturais. O Artur – Plano Real – de nossa Constituição, se foi.

Neste processo, até 1998, foram 20 (vinte) emendas constitucionais, sem contar as seis de revisão<sup>72</sup>; e depois mais 37 (trinta e sete) até final de 2008, ao completar vinte anos<sup>73</sup>. Há, portanto, uma relação a ser traçada com o constitucionalismo aparente de Neves<sup>74</sup>, o qual:

---

<sup>72</sup> Além das quatro primeiras Emendas Constitucionais (EC) já citadas, entre os anos de 1992 e 1993, as demais 16 (dezesesseis) versaram, em linhas gerais, sobre: competência dos Estados para exploração de gás canalizado (EC n.º 5/1995); extinção da diferença entre empresa brasileira e empresa de capital nacional, dando permissão a empresas de capital estrangeiro constituídas no país a participar de concessões de lavra de recursos minerais e proibição de medidas provisórias que regulamentem a Constituição (EC n.º 6/1995); permissão a estrangeiros para que sejam armadores, proprietários e comandantes de navios nacionais, bem como a navegação de cabotagem e interior a navios estrangeiros (EC n.º 7/1995); permissão da concessão das telecomunicações ao setor privado (EC n.º 8/1995); permissão da concessão de atividades de petróleo e gás natural (EC n.º 9/1995); extensão do Fundo Social de Emergência (EC n.º 10/1996); admissão de estrangeiros em universidades (EC n.º 11/1996); criação da Contribuição Provisória de Movimentação Financeira (CPMF) (EC n.º 12/1996); permissão para quebra do monopólio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e sua privatização (EC n.º 13/1996); criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e pisos de investimento público na educação (EC n.º 14/1996); estabelecimento de novas formas de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (EC n.º 15/1996); redução do mandato da presidência para quatro anos, instituição da reeleição para mandatos dos chefes do Poder Executivo e estabelecimento de regras gerais das eleições (EC n.º 16/1997); extensão do Fundo Social de Emergência e instituição do repasse de parte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) aos municípios (EC n.º 17/1997); estabelecimento do regime constitucional dos militares e consideração das Polícias Militares (PM) e Corpos de Bombeiros Militares (CBM) nas unidades federativas do país (EC n.º 18/1998); instituição da reforma da administração pública (EC n.º 19/1998); reforma da Previdência Social (EC n.º 20/1998).

<sup>73</sup> As outras 37 (trinta e sete) EC, versaram, em linhas gerais, sobre: prorrogação da CPMF (EC n.º 21/1999); autorização de criação de Juizados Especiais com alterações de competências no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF) (EC n.º 22/1999); extinção do Ministério das Forças Armadas, juntando-o com o Ministério da Defesa, mantendo prerrogativas dos comandantes (EC n.º 23/1999); substituição das Juntas de Conciliação e Julgamento por Varas de Trabalho e extinção da representação classista junto aos Tribunais do Trabalho (EC n.º 24/1999); estabelecimento de limites para gastos com Câmaras de Vereadores em consonância com o tamanho dos municípios (EC n.º 25/2000); inclusão da moradia como direito social fundamental (EC n.º 26/2000); desvinculação entre receitas e tributos (EC n.º 27/2000); equiparação dos trabalhos rural e urbano (EC n.º 28/2000); estipulação de limites mínimos de investimento em saúde (EC n.º 29/2000); reforma dos precatórios (EC n.º 30/2000); criação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (EC n.º 31/2000); reforma das Medidas Provisórias (EC n.º 32/2001); disposições sobre as Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) (EC n.º 33/2001); previsão de acúmulo de cargos na saúde (EC n.º 34/2001); alteração nas imunidades de deputados e senadores (EC n.º 35/2001); permissão de participação estrangeira em meios de comunicação (EC n.º 36/2002); regulamentação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), proibição de emissão de precatórios complementares para créditos de pequena monta e prorrogação da CPMF (EC n.º 37/2002); incorporação dos PMs do extinto território federal de Rondônia à União (EC n.º 38/2002); instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) (EC n.º 39/2002); flexibilização e regulação do Sistema Financeiro do Brasil (EC n.º 40/2003); reforma da Previdência Social (EC n.º 41/2003); flexibilização de regras para micro e pesquisa empresas, ampliação da CPMF, prorrogação da desvinculação de receitas de tributos e ampliação do prazo da Zona Franca de Manaus (EC n.º 42/2003); prorrogação do

[...] implica, nessas condições, uma representação ilusória em relação à realidade constitucional, servindo antes para imunizar o sistema político contra outras alternativas. Por meio dele, não apenas podem permanecer inalterados os problemas e relações que seriam normatizados com base nas respectivas disposições constitucionais (Bryde, 1982: 28s.), mas também ser obstruído o caminho das mudanças sociais em direção ao proclamado Estado Constitucional (Cabe advertir, porém, que mesmo as Constituições normativas não podem resolver diretamente os problemas sociais, mas apenas influenciá-los mediatamente a solução)<sup>75</sup>.

Em meio a uma proposital esquizofrenia normativo textual, não é de se estranhar o aumento de trabalhos acadêmicos que enaltecem as virtudes constitucionais em suas bodas de porcelana<sup>76</sup>, e um crescimento no uso de remédios constitucionais<sup>77</sup> para reclamar a efetivação de direitos sociais<sup>78</sup>.

Os trabalhos acadêmicos se assemelham ao papel do padre de Júlia, na tentativa de convencer a própria vontade que alavancou a constituinte de que,

---

tempo para destinação de recursos para irrigação (EC n.º 43/2004); alteração da distribuição de recursos da CIDE (EC n.º 44/2004); reforma do judiciário (EC n.º 45/2004); vinculação das ilhas da União aos respectivos municípios (EC n.º 46/2005); estabelecimento de novas regras de transição para a reforma da Previdência Social (EC n.º 47/2005); instituição do Plano Nacional de Cultura (EC n.º 48/2005); extinção do monopólio da União na produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida curta (EC n.º 49/2006); expansão do período de trabalho dos parlamentares (EC n.º 50/2006); disciplinamento acerca de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (EC n.º 51/2006); extinção da necessidade de vinculação de coligações eleitorais em todas as esferas do poder público (EC n.º 52/2006); estabelecimento sobre educação infantil e criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) em lugar do FUNDEF (EC n.º 53/2006); alteração de requisitos para consideração de brasileiros natos nascidos fora do país (EC n.º 54/2007); ampliação de recursos dados pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (EC n.º 55/2007); prorrogação da desvinculação de receitas e tributos (EC n.º 56/2007); convalidação das modificações feitas nos municípios até 2006 (EC n.º 57/2008).

<sup>74</sup> NEVES, 1996, p.322.

<sup>75</sup> NEVES, 1996, p.322.

<sup>76</sup> E.g. em uma busca realizada no Google Acadêmico em 6 de julho de 2018, valendo-se dos descritores “dez anos da constituição brasileira” e “vinte anos da constituição brasileira”, para a primeira opção, temos o resultado de 4 (quatro trabalhos), sendo que para a segunda, são 110 (cento e dez) resultados. Ao ampliarmos a busca reduzindo o recorte temporal decenal para quinquenal, com os descritores “quinze anos da constituição brasileira” e “vinte e cinco anos da constituição brasileira”, temos, respectivamente 9 (nove) e 1 (um) resultados, totalizando 13 (treze) materiais referentes à primeira década da Constituição brasileira, e 111 (cento e onze) para a segunda década.

<sup>77</sup> A expressão “remédios constitucionais” é comumente utilizada para referir-se às tutelas constitucionais, antes relativas apenas às liberdades, estando mais próximas de direitos individuais, como habeas corpus, habeas data, mandado de segurança e mandado de injunção; mas na atualidade expandiu-se para abarcar, também, direitos coletivos lato sensu e englobando os mandados de segurança coletivos, as ações populares e as ações civis públicas. Ainda que seu uso tenha se expandido na década de 1990, com especial destaque à Édis Milaré quando da discussão de tutela jurisdicional de meio ambiente, tendo como foco a ação civil pública (1987; 1990), sua origem está relacionada à Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948, com foco no artigo 8 que versa: “Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio/recurso efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”. Ocorre que, das seis línguas oficiais da Organização das Nações Unidas (ONU), quais sejam, árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo, a publicação da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, mais conhecida como DUDH, não segue uma tradução literal. Assim, selecionando as línguas com origem no latim, como o francês e o espanhol, que estão mais próximas do português, temos as palavras “recours”, e “recurso” para referir-se ao direito de receber retorno efetivo dos tribunais frente à violação de direitos fundamentais; já a publicação em inglês, língua de origem germânica, a expressão utilizada é “remedy”. As traduções do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e da ONU-Brasil, têm como base a escrita em inglês, enquanto a tradução para o português do Alto Comissariado da ONU, utiliza as publicações francesa e espanhola, sendo a tradução do inglês a mais difundida no país, um fato que contribuiu para a expansão da expressão em tela.

<sup>78</sup> OLIVEIRA, 1999; SILVEIRA, 2010; ASSIS, 2012; CARLINI, 2014; LORD, 2017; CARVALHO, 2018.

apesar de penoso, há um caminho de salvação. A religião professa – ou a perspectiva político-econômico-social adotada para um Brasil Democrático de Direito – haveria de ser reconhecida para triunfar. Diria o padre: “O filosofismo e o interesse pessoal atacaram-lhe o coração; é surda à voz da religião como o são os filhos deste século sem crenças! Os prazeres do mundo engendram apenas sofrimentos. A senhora apenas muda de dor, eis tudo.”<sup>79</sup>. Não seria exagero afirmar que a proposta neoliberal da década de 1990 ajudou a atacar o coração de nosso Estado<sup>80</sup>. Não há constituição social sem o extravasamento de valores políticos e estes não são lacônicos a ponto de regredirem ao período de formação do constitucionalismo. Esses valores são o emblema político e social de um povo “[...] tal y como aparece y se presentan en un movimiento determinado de su historia”.<sup>81</sup>

Essas razões dinâmicas convertem o texto político em retrato de um pluralismo social e jurídico, possível somente por valoração e também por individualização. O Estado, as forças culturais e sociais por meio de suas dinâmicas impulsionam as articulações de uma sociedade mediante variantes pré-existentes. Paolo Grossi<sup>82</sup> denomina esta passagem de extremamente complexa em substituição ao panorama jurídico-político das declarações de direitos. Esta complexidade está no reconhecimento das formas históricas das sociedades nas quais o povo, massa amorfa e anônima se reconhece em uma dupla dimensão, sejam elas a individualidade e a sociabilidade.

Com a exasperação de um controle de políticas públicas que se confunde com ativismo<sup>83</sup> coadunam-se sentimentos bélicos de Júlia: por dentro a indignação de promessas e uma vida perdida, vale dizer, a essência latente de uma Carta compromissada com o social; por fora, a aparência reclamada pela sociedade, que para nós se faz presente na reclamação de direitos públicos, extensivamente e erraticamente entendidos como subjetivos<sup>84</sup>, por vias judiciais que reforçam os princípios do contraditório, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana, sem preocupação com a intersetorialização ou com o diálogo entre poderes necessários à consolidação de bem-estar<sup>85</sup>.

---

<sup>79</sup> BALZAC, 2003, p.103.

<sup>80</sup> FIORI, 1997, pp.129-147; ANDERSON, 1995. pp. 9-23.

<sup>81</sup> GROSSI, 2011, pp.47-48.

<sup>82</sup> GROSSI, 2011.

<sup>83</sup> ASSIS, 2012.

<sup>84</sup> Duarte (2004), direito público subjetivo “Trata-se de uma capacidade reconhecida ao indivíduo em decorrência de sua posição especial como membro da comunidade, que se materializa no poder de colocar em movimento normas jurídicas no interesse individual. Em outras palavras, o direito público subjetivo confere ao indivíduo a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida num determinado ordenamento jurídico em algo que possua como próprio. A maneira de fazê-lo é acionando as normas jurídicas (direito objetivo) e transformando-as em seu direito (direito subjetivo)” (p.113). Contudo indica “Ora, não se pode esquecer que o direito público subjetivo visa resguardar interesses individuais quando os mesmos coincidem com o interesse público. Isso significa que o reconhecimento de que o indivíduo pode fazer funcionar a máquina estatal em seu interesse não se choca com o bem comum; ao contrário, faz parte dele. O reconhecimento de pretensões aos indivíduos pela lei vem reforçar a proteção de sua liberdade e não transformá-los em direitos privados.” (DUARTE, 2004, p.115).

<sup>85</sup> ASSIS, 2012.

Em outras palavras, direitos difusos e coletivos *stricto sensu*, têm apresentado uma postura e filosofias pertencentes aos direitos individuais homogêneos<sup>86</sup>.

Para Neves<sup>87</sup> o proscênio da disputa interpretativa refere-se ao abismo existente entre “texto e realidade constitucional” ao referir-se às Constituições nominalistas:

A questão da desconstitucionalização fática nos países periféricos com “Constituições nominalistas” diz respeito à degradação semântica do texto constitucional no processo de sua concretização. Em tal contexto, não surge, de maneira generalizada, uma relação consistente da atividade de interpretação/aplicação constitucional e da práxis política dos órgãos estatais e cidadãos com o modelo normativo do texto constitucional<sup>88</sup>.

Soma-se a isto, o fato de acadêmicos e grupos sociais, embora conscientes do poder interpretativo de uma hermenêutica dominante que os incentivam na busca por espaços em que possam dizer o que é o direito, acreditaram que ao se valerem desta mesma Constituição, poderiam dialogar equitativamente com o corpo de agentes públicos que são os reais tomadores de decisão, para o que assevera Neves<sup>89</sup>: “A fórmula ideologicamente carregada ‘sociedade democrática’ é utilizada pelos governantes (em sentido amplo) com ‘Constituições simbólicas’ tão regularmente como pelos seus colegas sob ‘Constituições normativas’, supondo-se que se trata da mesma realidade constitucional”.

Nos regimes políticos as experiências constitucionais são vivenciadas de sorte a ensejarem a elaboração de expressões e quadros conceituais em boa medida relacionados com as variações e a intensidade do poder político e da autoridade. Mas os interesses de classes, as formas oligárquicas, as dimensões institucionais do domínio político poderão viger em extravasamento ao princípio de alguma temporariedade, justificando o estado de exceção. Não há aí perspectivas para o povo, embora este seja reiteradamente invocado e lembrado nas ações estatais.<sup>90</sup>

Não se trata, portanto, de uma disputa sobre o conteúdo de significantes vazios<sup>91</sup> como os princípios e os direitos fundamentais, isso se manifesta na Júlia que a sociedade conhece enquanto mãe e esposa; é como se já estivesse previsto um grau de deturpação constitucional como margem de manobra social que

<sup>86</sup> Na discussão jurídica acerca das tutelas coletivas faz-se uma diferenciação entre estas coletividades, a fim de identificar a extensão do direito a ser tutelado frente aos interesses público e sociais. Sendo assim, referimo-nos aos direitos coletivos *lato sensu* como um gênero do qual fazem parte os direitos difusos, os direitos coletivos *stricto sensu* e os direitos individuais homogêneos. Os dois primeiros são também chamados de direitos transindividuais, pois são essencialmente referentes a uma coletividade, seja aquela absolutamente indeterminável, como os munícipes de uma cidade (difusos) ou relativamente determináveis (associados de um órgão de classe). Já o último é considerado acidentalmente coletivo, pois não há vínculo com interesse público, mas tão somente uma somatória de interesses privados unidos por situações de fato ou jurídica como são as relações de consumo (ANDRADE; MASSON; ANDRADE, 2017).

<sup>87</sup> 1996.

<sup>88</sup> NEVES, 1996, p. 323.

<sup>89</sup> 1996, p.326.

<sup>90</sup> SILVA, 2011, p.81.

<sup>91</sup> Para Saussure (1969), signo é resultado da soma do significante com o significado, sendo este último a ideia, ou o conceito, e o primeiro o som que a palavra emite e com a qual relacionamos o signo. Neste contexto, significantes vazios são expressões que carecem de significado, sendo que este processo de significação é “[...] acto individual de significación [...] no hay términos que signifiquen algo por si mismos, sino que siempre significan algo a través de sus relaciones con otros términos” (LACLAU, 2010 p. 141).

aceita ajustes superficiais sem intervenções essenciais. A Constituição simbólica de que fala Neves<sup>92</sup>, enquanto elemento de controle, serve muito bem aos discursos progressistas, pois estimula a sensação de democracia sem que se realize:

A análise no sentido de que a constitucionalização simbólica implica mudança de(o) texto constitucional sem correspondente alteração das estruturas reais subjacentes, servindo mesmo como mecanismo construtivo de ilusões, pode conduzir a interpretações simplistas de que seriam totalmente vãs as tentativas de transformações sociais intermediadas por mutações de(o) documento constitucional<sup>93</sup>.

Para um leitor pessimista, Neves<sup>94</sup> parece tão somente denunciar um ciclo vicioso de atitudes que só fazem ganhar os governantes, sem possibilidade de rompimento ou emancipação, tendo em vista a capacidade instalada de, na ausência de direitos, fortalecer um discurso de direitos, como se esta condição dependesse daquela. Entretanto, ao anunciar tal característica, o autor nos incentiva a voltar no propósito inicial do poder constituinte revolucionário e fundacional, qual seja, o de romper com o que está estabelecido, tendo em vista não termos feito isso da primeira vez, vale dizer, em 1988.

Afinal de contas, de fato soa contraditório perceber que a falta de direitos é que dá forças para reclamá-los; seria o mesmo que afirmar a necessidade de se perder a humanidade a fim de resgatá-la, ponto crucial da teoria de Hannah Arendt<sup>95</sup> sobre a banalidade do mal. Se para a autora a humanidade dos seres humanos se mantém no seu constante exercício, então os direitos também se fortalecem tanto mais são efetivados. A lógica é totalmente contrária. É a chance de ser Júlia antes de Victor.

#### 4. Conclusão: aos trinta anos

Carlos de Vandenesse admirou esse magnífico quadro, porém como o resultado de um estudo mais hábil do que o das mulheres vulgares. Conhecia o marquês d'Aiglemont. Ao primeiro olhar que lançou a essa senhora, que nunca tinha visto, o jovem diplomata reconheceu imediatamente as desproporções, as incompatibilidades - empreguemos o termo legal - demasiado fortes entre essas duas pessoas, para que fosse possível à marquesa amar o marido. Entretanto, a senhora d'Aiglemont tinha um procedimento exemplar, e sua virtude dava ainda maior realce a todos os mistérios que um observador pudesse descobrir na sua pessoa. Passado o primeiro momento de surpresa, Vandenesse procurou a melhor maneira de se aproximar da senhora d'Aiglemont, e, por uma astúcia de diplomacia assaz vulgar, resolveu embarcá-la para saber como acolheria uma fatuidade<sup>96</sup>.

Júlia chega, finalmente, nos trinta anos. E mostra como se tornou a venerada mulher balzaquiana ao longo de quase dois séculos. Esse capítulo é exclusivamente seu. É o ápice do esplendor resultante da conjuntura de fatos e pensamentos que sondaram, formaram e deformaram a nossa protagonista literária. Vê-se, novamente, às voltas com o amor.

---

<sup>92</sup> 1996.

<sup>93</sup> NEVES, 1996, p. 327.

<sup>94</sup> 1996.

<sup>95</sup> 2000.

<sup>96</sup> BALZAC, 2003, pp. 112-113 (grifos nossos).

Também nesta linha de chegada se encontra a Constituição brasileira. Não menos esplendorosa, mas certamente mais deformada.

Se nos seus vinte primeiros anos colecionou 57 (cinquenta e sete) Emendas Constitucionais; até completar trinta, ganhou mais 42 (quarenta e duas)<sup>97</sup> e segue colecionando outras para os seus quarenta anos<sup>98</sup>. Mesmo tendo desfrutado de treze anos (2003 a 2016) de governos de origem progressista, sob a bandeira do Partido dos Trabalhadores (PT) com os presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, não se evitou alimentar miragens que tencionassem as relações entre constituições normativa e simbólica, tampouco desacelerar o processo de desconstitucionalização fática.

Com Júlia não foi diferente. Seu governo progressista era Carlos de Vandenese, com quem experimentou um amor maduro e, nem por isso, menos assombrado. Conquanto, o importante deste momento para as nossas

---

<sup>97</sup> O último bloco de Emendas, e o maior entre as três décadas, versa, em linhas gerais, sobre: alteração do limite de vereadores na câmara municipal de acordo com as respectivas populações (EC n.º 58/2009); ampliação da Educação Básica como direito público subjetivo (EC n.º 59/2009); permissão aos servidores do Território Federal de Rondônia para continuar sob a égide da administração federal (EC n.º 60/2009); imposição de que o presidente do STF seja presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (EC n.º 61/2009); reforma dos precatórios (EC n.º 60/2009); previsão de Plano de Carreira para agentes comunitários de saúde e combate às endemias (EC n.º 63/2010); inclusão da alimentação como direito fundamental (EC n.º 64/2010); disposições sobre a juventude no texto constitucional (EC n.º 65/2010); permissão do divórcio direto (EC n.º 66/2010); prorrogação do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (EC n.º 67/2010); alteração de redações anteriores da ADCT (EC n.º 68/2011); transmissão do dever de manter a Defensoria Pública do Distrito Federal para o Distrito Federal (EC n.º 69/2012); determinação de cálculo sobre a última remuneração recebida para servidores aposentados por invalidez (EC n.º 70/2012); organização do Sistema Nacional de Cultura (EC n.º 71/2012); extensão dos direitos trabalhistas aos empregados domésticos (EC n.º 72/2013); ampliação do número de Tribunais Regionais Trabalhistas (EC n.º 73/2013); determinação de autonomia às Defensorias Públicas (EC n.º 74/2013); imunização de tributos a determinadas mídias (EC n.º 75/2013); extinção de voto secreto em processos de cassação de parlamentares e apreciação de vetos presidenciais (EC n.º 76/2013); regulação da acumulação de cargos por profissionais da saúde das Forças Armadas (EC n.º 77/2014); regulação da indenização devida a seringueiros (EC n.º 78/2014); regulação da inclusão de categorias em cargos em extinção da Administração Federal (EC n.º 79/2014); determinação dos princípios da Defensoria Pública (EC n.º 80/2014); extensão da possibilidade de expropriação sem indenização a propriedades com trabalho análogo a de escravo (EC n.º 81/2014); institui a necessidade de carreira pública para agentes de trânsito (EC n.º 82/2014); ampliação do prazo da Zona Franca de Manaus (EC n.º 83/2014); ampliação dos recursos da União para o Fundo de Participação dos Municípios (EC n.º 84/2014); atualização do tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação (EC n.º 85/2015); obriga a execução da programação orçamentária (EC n.º 86/2015); determinação de sistemáticas de cobrança de ICMS (EC n.º 87/2015); alteração da idade de aposentadoria compulsória no serviço público (EC n.º 88/2015); ampliação do prazo dado a União à destinação de percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação nas regiões do Nordeste e Centro-Oeste (EC n.º 89/2015); inclusão do transporte como direito fundamental (EC n.º 90/2015); determinação da desfiliação partidária sem prejuízo do mandato (EC n.º 91/2016); determinação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) como órgão do Poder Judiciário (EC n.º 92/2016); prorrogação das desvinculação de receitas da União (EC n.º 93/2016); determinação sobre regimes de pagamentos de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais (EC n.º 94/2016); estabelecimento de novo regime fiscal, determinação de teto para os gastos públicos (EC n.º 95/2016); determinação de práticas desportivas com animais (EC n.º 96/2017); determinação sobre regras do sistema eleitoral (EC n.º 97/2017); equiparação de servidores de antigos territórios federais a servidores da União (EC n.º 98/2017); alteração do regime de precatórios (EC n.º 99/2017).

<sup>98</sup> Mesmo passando incólume no ano em que completa seus 30 anos, logo em seguida já incorpora outras seis emendas, quais sejam: obriga a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal (EC n.º 100/2019); estende aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI (EC n.º 101/2019); trata da exploração do petróleo por estados e municípios e acrescenta temas às diretrizes orçamentárias (EC n.º 102/2019); altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias (EC n.º 103/2019); cria as polícias penais federal, estadual e distrital (EC n.º 104/2019); e autoriza a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual (EC n.º 105/2019).

protagonistas é: faltas foram cometidas, sofrimentos desconhecidos foram revelados e tomaram conta dos pensamentos, tudo para que tivessem uma nova chance, consigo mesmas.

No dia em que a marquesa confessou a si mesma que era amada, teve de flutuar entre mil sentimentos contrários. As superstições da experiência falaram na sua linguagem. Seria feliz? Poderia encontrar a felicidade fora das leis de que a sociedade faz, com ou sem razão, a sua moral? Até ali, só encontrara amargura na vida. Haveria um desenlace feliz, possível aos selos que unem dois entes separados por conveniências sociais? Mas também jamais se pagará demasiado caro a felicidade? Talvez essa felicidade tão ardentemente desejada, e que é tão natural, fora encontrada por fim! A curiosidade advoga sempre a causa dos amantes. [...] as sucessivas transformações pelas quais passa um sentimento, mesmo rápido, num rapaz e numa mulher de trinta anos, chega um momento em que as cores se fundem, em que os raciocínios se resumem num só, numa última reflexão que se confunde num desejo e que o alimenta. Quanto maior for a resistência, mais poderosa será a voz do amor. Aqui termina, portanto, esta lição ou, antes, este estudo em escorço, se é permitido tomar de empréstimo à pintura uma das suas expressões mais pitorescas; porque esta história explica os perigos e a mecânica do amor mais que os pinta. Desde esse momento, cada dia ajuntou mais poesia àquele sentimento, revestindo-o das graças da mocidade, reavivando-o, dando-lhe todas as seduções, todos os encantos da vida.<sup>99</sup>

Pode, nossa Constituição, encontrar a consumação de sua essência fora desta lona de emendas? Haverá um desenlace possível que una propósito e vontade, separados por conveniências políticas e jurídicas?

A história de Júlia já está escrita. Não se pode dizer que não aproveitou o momento de redescoberta. Talvez seu aliado, o amor, não fosse lá tão forte assim. Já a história dos trinta anos de nossa Constituição está apenas começando.

As licenças dadas a autores não são ilimitadas, o que nos faz decidir por não arriscar uma prescrição da história da Carta Balzaquiana após seus trinta anos. Nos limitaremos a registrar os desejos de que nosso próximo episódio não seja como o de Júlia, intitulado “O dedo de Deus”, em que Carlos, filho desse novo amor, é morto pela irmã Helena. Não podemos deixar que ao identificarmos nossos discursos em favor das políticas públicas sociais – ou em favor de Helena – como fonte de retroalimentação de uma constituição simbólica, e por isso aprisionadora, se voltem contra os novos argumentos que geraram – ou se volte contra Carlos – fruto de uma outra leitura Constitucional – ou um novo amor como Vandenesse –, nos jogando em um novo, ou no mesmo, ciclo de promessas não cumpridas.

Tenha-se em mente que a Constituição de 1988 não foi revolucionária, embora constantemente a tratemos como um ponto de ruptura com o regime militar. A Constituição foi moldada ao longo do tempo para manter a amarração de certas estruturas num aparente desenho novo e promotor. Assim como Júlia, fomos constantemente envolvidos por sentimentos de esperança.

A necessidade de se revisitar um discurso de direitos que tem fortalecido uma constituição simbólica distante de seu propósito, também nos leva a perceber que o atual cenário político não era, então, tão imprevisível.

O Brasil já passou pelas rendições dos três poderes. Na primeira década, o Legislativo, valendo-se das características positivas que incorporara frente a

<sup>99</sup> BALZAC, 2003, pp.124-125.

Constituinte, foi responsável pela primeira sedução, o que, aos poucos, se desgastou frente a processos morosos e nada fundamentais de mudanças. Na segunda década, foi a vez do Executivo: tomadores de decisão, próximos das políticas sociais, colocariam em prática aquilo que se desejava, pautados nos discursos acadêmicos e dos movimentos sociais. Também sem sucesso, em especial pela herança de uma economia falida. E a terceira década dá espaço ao Judiciário que, se por um lado exercita um tipo de ditadura interpretativa, por outro permite ressaltar as muitas constituições que se coloca (ou se tenta colocar) em prática, desmascarando a inutilidade das disputas discursivas dentro da lógica de uma constituição simbólica.

Constitui-se no tempo um momento para reconhecer as capacidades irresistíveis da Carta Balzaquiana. Nesta idade, a vontade que representa sabe “a extensão dos sacrifícios que tem que fazer”, é movida por um “sentimento consciencioso”, pois agora escolhe e pode dar “mais que a si própria”. Instrui. Guia. Mostra-se “profundamente terna”, apesar de cobrar “combates perpétuos”. Conserva, simultaneamente, poder e dignidade<sup>100</sup>. Basta-nos desvelar o que nossa Constituição é, em verdade, no lugar de reproduzir aquilo que querem que seja.

Mas para que a Constituição exista é necessária a incrementação da dimensão relacional dos direitos. Para tanto as formações sociais não poderão sufocar as individualidades. Isto é possível na integração dos meios de convívio, no desenvolvimento de potencialidades sociais. A complexidade, para não ser arrebatada pelo individualismo deverá ser orientada por vínculos e atitudes objetivas as quais se traduziriam em experiências constitucionais, mas também constituintes que levam em conta vivências concretas.<sup>101</sup>

E não foi assim com Júlia? Descobri-la por si, em lugar do que os seus homens disseram ou fizeram dela?

## Referências

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir.; GENTILI, Pablo. (orgs.) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. pp. 9-23.
- ANDRADE, Adriano.; MASSON, Cleber Rogerio; ANDRADE, Landolfo. *Interesses difusos e coletivos*. 7ª ed. São Paulo: Método, 2017.
- ANKERSMIT, Frank. *Historical Representation*. Stanford University Press. California, 2001.
- ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. Tradução J. R. Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. *Direito à Educação e diálogo entre poderes*. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (FE/UNICAMP), 2012.
- BALZAC, Honoré de. A mulher de trinta anos. In: *A Comédia Humana*. vol.3. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1954.
- BALZAC, Honoré de. *A mulher de trinta anos*. Tradução: Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM EDITORES, 2003.

<sup>100</sup> BALZAC, 2003, pp.115-117.

<sup>101</sup> GROSSI, 2011, p.48.

- BALZAC, Honoré de. *A mulher de trinta anos*. Tradução: Rosa Freire Aguiar. São Paulo: Selo Penguin Companhia das Letras, 2015.
- BONAVIDES, Paulo. *Do País Constitucional ao País Neocolonial – A derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional*. 4ª edição. São Paulo: Malheiros, 2009.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *“Brançosos” e Interconstitucionalidade – Itinerários dos Discursos sobre a Historicidade Constitucional*. 2ª edição. Coimbra: Almedina, 2008.
- CARLINI, Angelica. *Judicialização da saúde pública e privada*. Porto Alegre: Livraria do Advogado; 2014.
- CARVALHO, Sabrina Nascer de. *Processos Coletivos e Políticas Públicas: Mecanismos para garantia de uma prestação jurisdicional democrática*. São Paulo: Contracorrente.2016.
- CORREAS, Oscar. *Kelsen y los Marxistas*. Mexico D.F. Ediciones Coyacán, 1994.
- COSTA, José de Faria. Em Redor do Nomos (ou a procura de um novo nomos para o nosso tempo). In: AVELÃS, Antonio José Nunes e MIRANDA, Jacinto Nelson Coutinho (orgs.). *Diálogos Constitucionais: Brasil/Portugal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
- COUTINHO, Priscila. A Má-Fé da Justiça. In: SOUZA, Jessé (Org.). *A Ralé Brasileira – Quem é e como vive*. 2ª edição. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2016.
- CALDWELL, Peter C. *Popular Sovereignty and the Crisis of German Constitutional Law – The Theory & Practice of Weimar Constitutionalism*. Durhan: Duke University Press, 1997.
- DIAZ, Eloísa. *El Fraude de Europa – una constitución sin ciudadanos*. Almuzara, 2005.
- DUARTE, Clarice Seixas. Direito Público Subjetivo e Políticas Educacionais. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, n. 18, p.113-118, fev. 2004. Semestral. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n2/a12v18n2.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2020.
- FIORI, José Luís. Estado de Bem-Estar-Social: padrões e crises. *PHYSIS, Rev. Saúde Coletiva*, Vol. 7, n.º 2, 1997, pp.129-147. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v7n2/08.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2020.
- FIORI, José Luis. O Estado Morreu. Viva o Estado! In: *Brasil no Espaço*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.
- FEITOSA, Raymundo Juliano. Quinze Anos da Constituição de 1988: O ‘Fetichismo’ como limites às possibilidades da concretização da Constituição Federal de 1988. In: SCAFF, Fernando Facury. *Constitucionalizando Direitos – 15 Anos da Constituição Brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- GIRELLI, Luciana Silvestre. A Lógica Cultural do Capitalismo Contemporâneo a partir da obra de Fredric Jameson. *Café com Sociologia*, Volume 4, No. 1, 2015 pp.84-99. Disponível em: <<https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/424/pdf>>.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura – ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- GODOY, Arilda Schimidt. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n.3, p, 20-29 Mai./Jun. 1995.

- GROSSI, Paolo. El carácter posmoderno de la nueva constitución del novecientos. In: *El Novecientos Jurídico: un siglo posmoderno*. Traducción de Clara Alvarez. Madrid: Marcial Pons, 2011.
- GUIMARÃES, Aline Tavares e Soares. *De um outro lugar (leitor/narrador/historiador): a narrativa balzaquiana*. Dissertação de Mestrado. Pós-Graduação em Letras. Universidade Federal de Uberlândia. 2012. 102 p.
- HESSE, Konrad. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Safe, 1998.
- HABERMAS, Jürgen. *Más allá del Estado nacional*. Traducción de Manuel Jiménez Redondo, México:FCE, 2ª reimpressão, 2000.
- HABERMAS, Jürgen. *Era das Transições*. Tradução de Flávio Beno Sibeneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- JAMESON, Frederic. *Documentos de cultura – documentos de barbárie – la narrativa como acto socialmente simbólico*. Tradução de Tomás Segovia, Madrid:Visor,1989.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Editora Revista Dos Tribunais, 2002.
- LACLAU, Ernesto. El pueblo, Lo popular y el populismo. In: NEGRI, Toni et. al. (orgs.) *Ciclo de Seminarios Internacionales: pensando el mundo desde Bolívia. La Paz, Bolívia: Vicepresidencia del Estado Plurinacional de Bolivia; Presidencia de la Asamblea Legislativa Plurinacional*. 2010.
- LORD, Lucio José Dutra. Sobre conquistas e desafios: o direito à educação quase três décadas depois da Constituição Federal. *Educação Em Perspectiva*, Viçosa/MG, 8(3), 294-308, 2017. DOI: 10.22294/eduper/ppge/ufv.v8i3.895.
- LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. México: Iberoamericana/Herder, 2007.
- MALLMANN, Maria Izabel. *Os ganhos da década perdida: democracia e diplomacia regional na América Latina*. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.
- MARTIN, Regina Polo. *Absolutismo, Afrancesamiento y Constitucionalismo – La implantación del régimen local liberal (Salamanca, 1808 – 1814)*, Valladolid: junta de Castilla y Leon, 2008.
- MELLO, Felipe Demian Siqueira de. *Representação e Cooptação política: Dimensões históricas do sistema partidário brasileiro*. Dissertação de Mestrado. Direito. PPGD-FDSM, 2018. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/mestrado/arquivos/dissertacoes/2018/13.pdf>. Acesso em 04 de abril de 2020.
- MORAES, Elaine. Apresentação. In: BALZAC, Honoré de. *A mulher de trinta anos*. Tradução: Rosa Freire Aguiar. São Paulo: Selo Penguin Companhia das Letras, 2015.
- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- NOBRE, Marcos. Prefácio. In: RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Fuga do Direito – um estudo sobre o direito contemporâneo a partir de Franz Neuman*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. *Revista Brasileira de Educação*: Rio de Janeiro, n. 11, p.61-74, mai.ago. 1999. Quadrimestral. Disponível em: [http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde11/rbde11\\_07\\_romualdo\\_portela\\_de\\_oliveira.pdf](http://www.anped.org.br/rbe/rbedigital/rbde11/rbde11_07_romualdo_portela_de_oliveira.pdf). Acesso em 01 jul 2020.

- OLIVEIRA, Giuliano Contento de; MAIA, Geraldo.; MARIANO, Jefferson. 2008. O sistema de Bretton Woods e a dinâmica do sistema monetário internacional contemporâneo. *Pesquisa & Debate*, Vol. 19, n.º 2 (34), pp. 195-219.
- ROCHA, Sonia. Pobreza e desigualdade no Brasil: o esgotamento dos efeitos distributivos do Plano Real. *Texto para Discussão n.721*, IPEA, abril/2000. 26p. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0721.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0721.pdf). Acesso em 01 jul 2020.
- ROCHA, Marta Mendes da; SILVA, Raquel Gonçalves da. A agenda da reforma política no Brasil: autores, objetivos, êxito e fracasso (1988-2010). *Rev. Bras. Ciênc. Polít. Brasília*, n. 16, p. 213-246, Apr. 2015. DOI: 10.1590/0103-335220151609.
- RÓNAI, Paulo. Notas Introdutórias. In: BALZAC, Honoré de. A mulher de trinta anos. In: *A Comédia Humana*. vol.3. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1954.
- RÓNAI, Paulo. *Balzac e a A Comédia Humana*. 3ª edição. São Paulo: Editora Globo, 1993.
- RÜSEN, Jorn. *História Viva - teoria da História III - formas e funções do conhecimento histórico*. tradução de Estevão de Rezende Martins 1ª reimpressão. Brasília, UNB, 2010.
- SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de lingüística geral*. São Paulo, SP: Cultrix; USP, 1969.
- SAVIGNY, Friedrich Karl Von. System des heutigen römischen Rechts I. Berlin, 1840, pp.XIV-XV. In: ZAGREBELSKY, Gustavo. *Historia y constitución*. Tradução e prólogo de Miguel Carbonell, Madrid: Trotta, 2005.
- SCHWARZ, Roberto. *Ao Vencedor as Batatas – Forma Literária e Processo Social nos inícios do Romance Brasileiro*. São Paulo: editora 34, 5ª edição, 2000, p.29.
- SILVA, José Afonso da. *O Constitucionalismo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2011.
- SILVEIRA, Adriana Aparecida Dragone da. *O direito à educação de crianças e adolescentes: análise da atuação do Tribunal de Justiça de São Paulo (1991 - 2008)*. Tese de Doutorado. Faculdade de Educação da Universidade Estadual de São Paulo (USP), 2010.
- ZAGREBELSKY, Gustavo. *Historia y constitución*. Tradução e prólogo de Miguel Carbonell, Madrid: Trotta, 2005.

Recebido em 20 de julho de 2020.

Aprovado em 22 de agosto de 2020.

**Resumo:** Considerando a fecundidade simbólica entre a escrita literária como percepção da política enquanto hipótese, o presente texto buscar tecer relações entre o desenrolar destes pouco mais de trinta anos da constituição brasileira e a vida de Julia, protagonista da obra “A mulher de trinta anos”. Por meio de abordagem qualitativa de pesquisa documental, traçamos a discussão dividindo-a em décadas associadas aos três primeiros capítulos da obra em comento, de forma a estabelecer o momento da proposta de consolidação da constituição, passando por uma tentativa de efetivações mais contundentes de direitos e finalizando com uma conjuntura de autoconhecimento jurídico-normativo. Como resultados, deixamos provocações para consolidação de um tempo de reconhecimento das capacidades irresistíveis da Carta Balzaquiana, sem perder de vista o fato de que, para que a Constituição exista, é necessário a incrementação da dimensão relacional dos direitos.

**Palavras-chave:** constitucionalismo, história do direito, literatura, políticas públicas.

**Abstract:** Considering the symbolic fecundity between literary writing as a perception of politics as a hypothesis, this text seeks to weave relations between the development of these thirty years of the Brazilian constitution and the life of Julia, protagonist of the work “A woman of thirty”. Through a qualitative approach to documental research, we traced the discussion by dividing it into decades associated with the first three chapters of the work in question, in order to establish the moment of the proposal for consolidation of the constitution, going through an attempt of more forceful realization of rights and ending with a conjuncture of legal-normative self-knowledge. As a result, we left provocations to consolidate a period of recognition of the irresistible capabilities of the Balzaquian Charter, without losing sight of the fact that, for the Constitution to exist, it is necessary to increase the relational dimension of rights.

**Keywords:** constitutionalism, history of law, literature, public policy.

**Sugestão de citação:** ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz; FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. Constituição Júlia: uma carta-mulher de trinta. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Ahead of print, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1586>.